

Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 43 104

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma embaixada em Camberra.

Art. 2.º As despesas de representação serão inscritas no orçamento de 1961 e as que por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros hajam de ser pagas no corrente ano económico serão satisfeitas por força das disponibilidades existentes na dotação da alínea b) do n.º 1) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Austria aderiu, a 22 de Dezembro de 1959, à Convenção internacional, de 1 de Dezembro de 1954, relativa ao Instituto Internacional do Frio.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 19 de Julho de 1960. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Nogueira.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 43 105

Considerando que foi adjudicada a António Gonçalves a empreitada de construção do depósito de material dos correios, telégrafos e telefones de Beja;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Gonçalves para a execução da empreitada de construção do depósito de material dos correios, telégrafos e telefones de Beja, pela importância de 1 298 900\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 450 000\$ no corrente ano e 848 900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 43 106

Atendendo a que, por motivos de ordem técnica, não foi possível dar o incremento necessário aos trabalhos a que se refere o contrato da empreitada de construção civil do corpo II (teatros e ensaios) das instalações académicas da Cidade Universitária de Coimbra, adjudicada por 3 598 478\$, de forma a ficarem concluídos até ao fim do ano de 1959, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 41 946, de 3 de Novembro de 1958;

Considerando que a referida empreitada somente poderá ficar totalmente concluída no decorrer do ano de 1960;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra autorizada a despende no ano de 1960 a importância de 1 300 032\$80, saldo apurado do montante de 3 598 478\$ do contrato da empreitada de construção civil do corpo II (teatro e ensaios) das instalações académicas da Cidade Universitária de Coimbra, a que se refere o Decreto n.º 41 946, de 3 de Novembro de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 878

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do

Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 108 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar, destinado ao pagamento da renda no corrente ano de um armazém de livros e diverso material daquele organismo, tomando como contrapartida o saldo de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 17 879

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Cabo Verde um crédito especial da importância de 90 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província, destinado ao pagamento de horas extraordinárias nos Liceus de S. Vicente e Praia, de harmonia com o Decreto n.º 42 509, de 17 de Setembro de 1959, tomando como contrapartida igual quantia a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 233.º, saldo orçamental, da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral da Educação Física,
Desportos e Saúde Escolar

Decreto-Lei n.º 43 107

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A medalha desportiva destinada a galardoar os serviços prestados à educação física compreende as seguintes modalidades:

- Medalha de honra de mérito desportivo.
- Medalha de mérito desportivo.
- Medalha de bons serviços desportivos.

Art. 2.º A medalha de honra de mérito desportivo destina-se a altas individualidades, nacionais ou estrangeiras, que se hajam distinguido por valioso contributo prestado à causa da educação física e à aproximação desportiva entre os povos.

Art. 3.º A medalha de mérito desportivo destina-se a galardoar serviços excepcionalmente relevantes prestados à educação física por nacionais ou estrangeiros e os desportistas que obtenham para Portugal classificações notáveis em competições internacionais.

Art. 4.º A medalha de bons serviços desportivos destina-se a galardoar indivíduos, organismos ou instituições, nacionais ou estrangeiros, pelos serviços prestados em favor da educação física e do desporto nacional e, nomeadamente, os dirigentes e praticantes desportivos nacionais que, além do valor da sua actuação em funções de direcção ou na prática das actividades desportivas, sempre tenham revelado em todos os aspectos da

sua vida pública e particular elevados dotes de carácter, lealdade, disciplina e correcção.

Art. 5.º As medalhas referidas nos artigos anteriores são concedidas pelo Presidente da República, por sua iniciativa ou por proposta do Ministro da Educação Nacional.

Art. 6.º A insígnia da medalha de honra de mérito desportivo é a do modelo anexo ao presente decreto-lei, sendo a estrela de oito pontas de esmalte azul, raiada de ouro. Esta insígnia será usada, nos actos solenes, pendente de um colar formado por palmas de louros entrelaçadas e a roseta correspondente será da cor da fita referida no artigo 7.º, com 0,014 m de diâmetro.

Art. 7.º As insígnias das medalhas de mérito desportivo e de bons serviços desportivos serão as dos modelos anexos ao presente decreto-lei e usar-se-ão com fivela pendente de fita de seda de 0,03 m de largura, dividida longitudinalmente em três faixas iguais, duas das quais serão de cor azul e a do meio vermelha, tendo a primeira, sobre a fivela, uma roseta, da cor da fita, com o diâmetro de 0,01 m. Aos agraciados com a segunda medalha é permitido o uso do laço da respectiva fita.

Art. 8.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 38 170, de 13 de Fevereiro de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

